

## Medidas Legais de 17 de maio de 2023

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“Dispõe sobre <b>convênios e contratos de repasse</b> relativos às <b>transferências de recursos da União</b>, e sobre <b>parcerias sem transferências de recursos</b>, por meio da celebração de <b>acordos de cooperação técnica (ACTs)</b> ou de <b>acordos de adesão</b>”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> dentre outros, <b>autoriza</b> os órgãos e entidades da administração pública federal a celebrar convênios ou contratos de repasses para a <b>execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco</b> e em regime de mútua colaboração com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, quando não dispuseram de capacidade técnica e operacional para a celebração e o acompanhamento dos convênios.</p> <p>Ainda, autoriza a <b>contratação</b> de <b>(I)</b> instituições financeiras oficiais federais, para atuarem como mandatárias, em nome da União, na operacionalização dos contratos de repasse; ou <b>(II) prestadores de serviços específicos</b> para realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, <b>considerados atividades operacionais</b> para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios. Para tanto, prevê que os programas a serem executados de forma descentralizada, na forma disposta por este Decreto, deverão ser cadastrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal no <a href="#">Portal</a> do Transferegov.br.</p> <p>Ficam <b>vedadas</b> a celebração de convênios e contratos de repasse <b>(i)</b> com valores inferiores <b>R\$ 400 mil</b> para execução de obras e <b>R\$ 200 mil</b> para demais objetos; <b>(ii)</b> com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal cadastrados como filiais no CNPJ; <b>(iii)</b> entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União; <b>(iv)</b> cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte; e <b>(v)</b> em outras hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável à matéria.</p> <p>Para mais, dispõe sobre os requisitos para apresentação e encaminhamento de proposta ou plano de trabalho; o empenho das despesas; o cálculo das contrapartidas; as condições essenciais para celebração dos convênios e contratos de repasse; e a prestação de contas, entre outros. Ademais, prevê que normas complementares poderão ser editadas pelo MGISP, MF e pela CGU. Autoriza, ainda, a aplicação do disposto neste decreto, por meio de termo aditivo, aos convênios e contratos de repasse celebrados <u>antes da data de entrada em vigor</u> do novo ato naquilo que beneficiar a consecução do objeto e a análise da prestação de contas.</p> <p>Ficam <b>revogados:</b> os Decretos <a href="#">nº 1.819/1996</a>; <a href="#">nº 6.170/2007</a>; <a href="#">nº 6.428/2008</a>; <a href="#">nº 6.619/2008</a>; <a href="#">nº 7.641/2011</a>; <a href="#">nº 8.180/2013</a>; <a href="#">nº 8.244/2014</a>; <a href="#">nº 8.943/2016</a>; <a href="#">nº 9.037/2017</a>; e <a href="#">nº 9.420/2018</a>; bem</p>

como os seguintes dispositivos **(1)** do Decreto nº 7.568/2011: o [art. 1º](#); o [art. 2º](#); e o [art. 7º](#); **(2)** o [art. 92 do Decreto nº 8.726/2016](#); e **(3)** o [art. 31 do Decreto nº 10.426/2020](#).

Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, quanto ao dispositivo que dispõe sobre os valores mínimos de repasse da União para convênios e contratos de repasse celebrados; e em 1º de setembro de 2023, quanto aos demais dispositivos.

**Decreto nº 11.528, de 16 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

*“**Institui o Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção**”.*

**Explicação:** institui órgão consultivo vinculado à CGU, ao qual **compete (I)** debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública federal, sobre: **(a)** combate à corrupção; **(b)** controle social para acompanhamento e **fiscalização da aplicação de recursos públicos**; **(c)** governo aberto, transparência e acesso à informação pública; e **(d) integridades pública e privada**; **(II)** monitorar e avaliar políticas públicas e serviços públicos destinados à transparência, à integridade e ao combate à corrupção; e **(III)** sugerir ações que visem valorizar a troca de experiências, a transferência de tecnologia, a capacitação e a articulação intragovernamental.

O Conselho será **composto: (i)** pelo ministro de Estado da CGU, que o presidirá; **(ii)** por 1 representante da AGU, da CC/PR, do MDIC, do MDHC, do MF, do MGISP, do MJSP, do MPO, da SG/PR e da Comissão de Ética Pública; e **(iii)** por 30 representantes da sociedade civil, com mandato de 2 anos. Ainda, são **convidados permanentes** do Conselho, sem direito a voto, representantes do CNJ, do CNMP, da PGR e do TCU. Para mais, fica o presidente do Conselho autorizado a **convidar** especialistas e **representantes** de outros órgãos e **entidades**, públicos e **privados**, para participar de suas reuniões e de seus grupos de trabalho temáticos, sem direito a voto.

Ademais, o presidente do Conselho poderá criar GTs temáticos, cujos membros serão indicados pelos membros e designados mediante ato de seu presidente, para a realização de estudos e discussões relacionados com as políticas e as estratégias do Conselho.

Ficam **revogados** os Decretos [nº 9.468/2018](#) e [nº 9.986/2019](#).

**Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

*“**Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI) e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal**”.*

**Explicação:** dentre outros, são **objetivos** do SITAI: **(I)** coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação; **(II)** estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e **(III)** aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

Nesse sentido, entre suas **competências**, destacam-se: **(i)** orientar as atividades relativas à gestão dos riscos para a

integridade; **(ii)** exercer a supervisão técnica das atividades relacionadas aos programas de integridade geridos pelas unidades setoriais, sem prejuízo da subordinação administrativa dessas unidades ao órgão ou à entidade da administração pública federal a que pertençam; **(iii)** planejar, coordenar, executar e monitorar a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal; **(iv)** estabelecer normas complementares necessárias ao funcionamento do SITA; **(v) desenvolver e disponibilizar** procedimentos, padrões, metodologias e **sistemas informatizados** que permitam a disseminação, a obtenção, a utilização e a compreensão de informações públicas; **(vi)** monitorar o atendimento às solicitações de acesso à informação e o cumprimento das obrigações de transparência ativa e de abertura de dados; **(vii)** definir critérios e indicadores para a avaliação e o monitoramento da implementação da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal; **(viii) promover o uso dos dados** e das informações públicas pela sociedade para a **melhoria da gestão, das políticas e dos serviços**; e **(ix) identificar bases de dados** e de informações de interesse público e, conforme o caso, sugerir às unidades setoriais a **abertura em transparência ativa**.

Para mais, institui Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, ao qual compreende: **(a)** transparência passiva, para garantir a prestação de informações em atendimento a pedidos apresentados à administração pública federal com fundamento na Lei de Acesso à Informação – LAI ([Lei nº 12.527/2011](#)); **(b)** transparência ativa, para garantir a divulgação de informações nos sítios eletrônicos oficiais; e **(c) abertura de bases de dados** produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal, para promover pesquisas, estudos, inovações, geração de negócios e participação da sociedade no acompanhamento e na melhoria de políticas e serviços públicos.

Ademais, determina que os **dados e informações divulgados** no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal **compreenderão** aqueles relativos à **gestão de recursos** do Governo federal, incluídos, no mínimo: **(1) o orçamento anual de despesas e de receitas públicas** do Poder Executivo federal; **(2) a execução das despesas e das receitas públicas**; **(3) os repasses de recursos federais** aos Estados, aos Municípios e ao DF; **(4) os convênios e as operações de descentralização de recursos orçamentários** em favor de pessoas naturais ou de organizações não governamentais de qualquer natureza; **(5) as licitações e as contratações** realizadas pelo Poder Executivo federal; e **(6) a relação de empresas e de profissionais que sofreram sanções** que tenham como efeito a restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração, entre outros.

Ficam **revogados** os Decretos [nº 5.482/2005](#) e [nº 10.756/2021](#).

Este Decreto entra em vigor em 17 de julho de 2023, quanto aos dispositivos que dispõem sobre a criação do SITA e quanto às revogações supracitadas; e na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

**Portaria MCTI nº 7.019, de 16 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Altera** designações para o **Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)** e consolida a composição do colegiado, com as novas designações e as anteriormente feitas. O Conselho fica então composto pelos seguintes membros:

I - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI):

a) titular: **Ministra de Estado do MCTI**;

b) suplente: **substituto legal da Ministra de Estado do MCTI**.

II - Ministério da Educação (MEC):

a) titular: **Mercedes Maria da Cunha Bustamante**;

b) suplente: **Rodrigo Lamego de Teixeira Soares**.

III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC):

a) titular: **Uallace Moreira Lima**;

b) suplente: **Felipe Augusto Machado**.

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPO):

a) titular: **Leany Barreiro de Sousa Lemos**;

b) suplente: **Zarak de Oliveira Ferreira**.

V - Ministério da Defesa (MD):

a) titular: **Rui Chagas Mesquita**;

b) suplente: Brigadeiro do Ar **Antônio Ferreira de Lima Júnior**.

VI - Ministério da Fazenda (MF):

a) titular: **Miguel Ragone de Mattos**;

b) suplente: **Rodrigo Toledo Cabral Cota**.

VII - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP):

a) titular: **Presidente da FINEP**;

b) suplente: **substituto legal do Presidente da FINEP**.

VIII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

a) titular: **Presidente do CNPq**;

b) suplente: **substituto legal do Presidente do CNPq**.

IX - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES):

a) titular: **Presidente do BNDES**;

b) suplente: **substituto legal do Presidente do BNDES**.

X - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa):

a) titular: **Presidente da EMBRAPA**;

b) suplente: **substituto legal do Presidente da EMBRAPA**.

XI - representantes da comunidade científica e tecnológica:

a) **Aldo José Gorgatti Zarbin** (titular), indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), para o primeiro mandato de 2 anos;

b) **Ildeu de Castro Moreira** (suplente), indicado pela SBPC, para o primeiro mandato de 2 anos;

c) **Anderson Stevens Leônidas Gomes** (titular), indicado pela SBPC, para o segundo mandato de 2 anos, até 29 de março de 2025;

d) **Jailson Bittencourt de Andrade** (suplente), indicado pela Academia Brasileira de Ciências (ABC), para o segundo mandato de 2 anos, até 29 de março de 2025;

- e) **Helena Bonciani Nader** (titular), indicada pela ABC, para o segundo mandato de 2 anos, até 16 de novembro de 2024;  
f) **Adalberto Luís Val** (titular), indicado pela ABC, para o segundo mandato de 2 anos, até 29 de março de 2025.

XII - representantes do setor empresarial:

- a) **Antônio Ricardo Alvarez Alban** (titular), indicado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), para o primeiro mandato de 2 anos, até 9 de novembro de 2024;  
b) **Gianna Cardoso Sagazio** (suplente), indicada pela CNI, para o primeiro mandato de 2 anos, até 14 de junho de 2024;  
c) **Pedro Wongtschowski** (suplente), indicado pela CNI, para o primeiro mandato de 2 anos, até 19 de maio de 2023;  
d) **Idenilza Miranda** (suplente), indicada pela CNI, para o primeiro mandato de 2 anos, até 14 de junho de 2024;  
e) **Daniel Moczydlower** (titular), indicado pela CNI, para o primeiro mandato de 2 anos, até 14 de junho de 2024;  
f) **Débora Mendes Carvalho** (suplente), indicada pela CNI, para o primeiro mandato de 2 anos, até 14 de junho de 2024.

XIII - representantes dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia:

- a) **Quintino Marques Severo** (titular), indicado pelos representantes dos trabalhadores no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), para o primeiro mandato de 2 anos;  
b) **Geraldo Ramthun** (suplente), indicado pelos representantes dos trabalhadores no CODEFAT, para o primeiro mandato de 2 anos, até o dia 18 de junho de 2023.

**Portaria SGD/MGISP nº 369, de 15 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Disponibilizar a requisição** de Marcos Cesar de Oliveira Pinto, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), para ocupar função de **coordenador-geral de Interoperabilidade** do Diretoria de Infraestrutura de Dados da **Secretaria de Governo Digital** do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGISP), FCE 1.13.

**Portaria CC/MCom de 16 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Dispensar:** Marco Antônio Fragoso de Souza da função de **subsecretário de Planejamento e Tecnologia da Informação**, da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações (SE/MCom), FCE 1.15”.

**Portaria MMA nº 526, de 16 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Designar:** Thiago Longo Menezes para exercer o encargo de **substituto eventual** da função de **diretor de Apoio ao Conselho Nacional de Mudança de Clima** e ao **Comitê Interministerial do Clima** da Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), FCE 1.15.

**Portaria CAPES nº 89, de 15 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Institui Grupo de Trabalho** para discutir a utilização do **processo híbrido de ensino e aprendizagem** pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito da **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior** do Ministério da Educação (CAPES/MEC).

**Portaria MCom nº 263, de 16 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Nomear:** Lumárya Souza de Sousa para exercer o cargo de **coordenadora-geral de Entidades Vinculadas** da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações (**SE/MCom**), CCE 1.13.

**Portaria MPOR nº1.706, de 16 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Dispensar:** Claudio Augusto Novais Ferraz, da função de **coordenador-geral de Tecnologia da Informação** da Diretoria de Administração da Secretaria-Executiva do **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional** (MIDR), FCE 1.13.

**Portaria MTUR nº 262, de 16 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Nomear:** Joao Marcelo Barbosa Alves para exercer o cargo de **coordenador-geral de Planejamento, Inteligência e Inovação no Turismo** do Departamento de Planejamento, Inteligência, Inovação e Competitividade no Turismo da **Secretaria Nacional de Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo** do Ministério do Turismo (**MTur**), CCE 1.13.

*Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*